

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
BACHARELADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

THAMIRES FERNANDES DE ASSUNÇÃO

**SOCIOLOGIA DA INFÂNCIA: REFLEXÕES SOBRE A PRIMEIRA INFÂNCIA A
PARTIR DA LEI 13.257/2016**

Artigo apresentado ao Curso de Bacharelado em Ciências Sociais, da Universidade Federal Rural de Pernambuco como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Sociais, sob a orientação da Prof^a. Dra. Maria do Rosário de Fátima Andrade Leitão.

RECIFE

2021

**SOCIOLOGIA DA INFÂNCIA: REFLEXÕES SOBRE A PRIMEIRA INFÂNCIA A
PARTIR DA LEI 13.257/2016**

Monografia aprovada em ____/_____/2021, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Sociais, pela Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, por todos os membros da Banca Examinadora.

BANCA EXAMINADORA

Nota_____

Prof^a Dra. Maria do Rosário de Fátima Andrade Leitão

Nota_____

Prof^a Dra. Júlia Figueredo Benzaquen

Nota_____

Prof^a Dra. Maria Gilca Pinto Xavier

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Sistema Integrado de Bibliotecas
Gerada automaticamente, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

- A851s Assunção, Thamires Fernandes de
SOCIOLOGIA DA INFÂNCIA: REFLEXÕES SOBRE A PRIMEIRA INFÂNCIA A PARTIR DA LEI 13.257/2016 /
Thamires Fernandes de Assunção. - 2021.
15 f.
- Orientadora: Maria do Rosario de Fatima Andrade .
Inclui referências.
- Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Bacharelado em
Ciências Sociais, Recife, 2021.
1. Lei 13.257/2016. 2. Primeira Infância. 3. Sociologia da Infância. I. , Maria do Rosario de Fatima Andrade, orient. II.
Título

RESUMO Este artigo objetiva analisar o artigo 4º da lei 13.257/2016, buscando entender a sua concepção social e sua relação com a primeira infância. A pergunta de pesquisa busca identificar qual a concepção de criança a lei aborda a partir de uma conjuntura desigual da sociedade. Trata-se de uma pesquisa qualitativa que focou o artigo 4º da lei 13.257/2016, a partir do debate teórico fundamentado na sociologia da infância, história social da criança e políticas públicas para primeira infância, no diálogo entre reflexões teóricas e os dados publicados pelo Inep, IBGE e Fundação ABRINC. A importância desta lei, considerada um marco legal para a primeira infância é inquestionável, no entanto, algumas questões relativas a reduzir as desigualdades sociais, respeitar a diversidade em seus contextos sociais e culturais, o atendimento integral e integrado e a promoção da cultura de proteção e promoção da criança, são muitos dos caminhos a serem trilhados para a concretização de ações que atendam ao interesse da criança e a sua condição de direitos e de cidadã.

Palavras-chave: Lei 13.257/2016. Primeira Infância. Sociologia da Infância.

ABSTRACT: This article aims to analyze article 4 of law 13.257 / 2016, seeking to understand its social conception and its relationship with early childhood. The research question seeks to identify which conception of child the law addresses from an unequal conjuncture of society. This is a qualitative research that focused on Article 4 of Law 13.257 / 2016, based on the theoretical debate based on the sociology of childhood, the social history of the child and public policies for early childhood, in the dialogue between theoretical reflections and the data published by Inep, IBGE and Fundação ABRINC. The importance of this law, considered a legal framework for early childhood, is unquestionable, however, some issues related to reducing social inequalities, respecting diversity in their social and cultural contexts, comprehensive and integrated care and the promotion of a culture of protection and promotion of the child, are many of the paths to be followed for the implementation of actions that meet the interests of the child and their condition of rights and citizenship.

Key-words: Law 13.257 / 2016. Early Childhood. Sociology of Childhood.

INTRODUÇÃO

Este artigo objetiva analisar o artigo 4º da lei 13.257/2016, buscando entender a sua concepção social e sua relação com a primeira infância. A referida lei é intitulada de “Marco legal da primeira infância”, momento da vida que inclui desde o nascimento até os 6 anos. Há décadas estudiosos vem problematizando questões que envolvem as crianças e especialmente os seis primeiros anos de vida. Stephens (1994) no artigo “Crianças e meio ambiente: mundos locais e conexões globais” explicita as seguintes perguntas

...que espécie de visões sociais e noções de cultura subjazem às afirmações presentes nos discursos sobre direito internacional de que cada criança tem direito a uma identidade cultural? Até que ponto essa identidade é concebida como singular e exclusiva, e que ordem de prioridades são reconhecidas nos casos em que várias formas de identidade cultural – regional, nacional, de minoria étnica ou indígena – se confrontam? (STEPHENS, 1994, p. 3 apud PENN, 2002, p. 8-9).

A partir de uma abordagem crítica sobre a concepção de primeira infância é que vamos dialogar como o art. 4º da lei 13.257/2016 trata das políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância, estabelece em seus incisos que deve:

I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;

III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;

VIII - descentralizar as ações entre os entes da Federação;

IX - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Parágrafo único. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil. (Brasil, 2016).

Importante pontuar que a concepção que se tem de criança ao longo da história é a de um ser dependente e subjugado, inclusive com uso da violência exercida em castigos físicos, inclusive no contexto educacional, no Brasil, desde os seus primórdios é marcado por desigualdades sociais na vida das crianças, as brancas de famílias abastadas, os filhos de escravos e as indígenas. As crianças portuguesas, por sua vez, são mencionadas por Ciasca (2006, 01) que cita De Priore (2000, 49) na experiência de suas trajetórias de migração ao Brasil Colonial com suas famílias, as quais segundo a autora lhes eram negada a infância, ao vivenciarem situações de abusos e violências.

O século XX, especialmente no final daquele século, a criança foi sendo gradativamente reconhecida em suas necessidades e particularidades, principalmente no que tange os campos da sociologia da infância e antropologia da criança.

Apesar das construções teóricas apresentadas nesses campos de pesquisa, a exemplo da publicação sobre crianças em teses defendidas no Brasil, Paz (2017) conclui que “ainda há

dificuldade dentro da sociedade em compreender as múltiplas dimensões que cercam as crianças nos espaços em que circundam”.

As publicações teóricas sobre a infância destacam a necessidade de se contemplar as multiplicidades das crianças e sua necessidade de visibilidade e defesa na sociedade, sendo assim, o Estado tem seu papel fundamental na construção de políticas públicas que possibilitem o entendimento e atendimento às crianças e às suas necessidades no âmbito social, político e cultural.

A literatura sobre o tema, por exemplo, Paz (2017), Sarmiento (2007), Qvortrup (2010) aponta que as pesquisas que abordam a criança no espaço político, consistem em inclui-las enquanto atores sociais que recebem influências do meio que as cercam, mas que também influenciam as dinâmicas da sociedade, no movimento de interação com os adultos e com as outras crianças.

Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel¹ constata (05) cinco argumentos sobre a lei 13.257/2016: 1) de natureza social, com “a maior inserção da mulher nos vários campos da atividade econômica, social, cultural e política, que carece de apoio do Estado para auxiliá-la no cuidado e educação de seus filhos pequenos”; 2) relacionada à efetivação da justiça social, pois enquanto algumas crianças, [...] são excluídas, acentuando-se e agravando-se as diferenças de desenvolvimento e aprendizagem”; 3) o de caráter pedagógico considera que “as crianças que têm um ou mais anos de interação com outras e com professores qualificados num espaço educativo aprendem melhor [...] têm maiores facilidades no prosseguimento dos estudos nas etapas seguintes da educação básica”; 4) o aspecto econômico “uma vez que a educação infantil é o melhor investimento de médio e longo prazo que um país pode fazer”; 5) o jurídico que visa “fortalecer o rol de direitos fundamentais [...] que devem ser assegurados com absoluta prioridade pelos responsáveis lá enumerados e que possibilitarão às crianças viverem a infância como valor em si mesmo” (MACIEL, 2016).

O recorte metodológico da pesquisa qualitativa/documental, consiste no artigo 4º da lei 13.257/2016, composto por 9 incisos e um parágrafo único, o qual está expresso numa perspectiva de atender as crianças enquanto sujeito de direitos e cidadã; incluir a participação da criança na definição das ações; respeitar a individualidade; diversidade da infância brasileira; etc (BRASIL,2016). O referido artigo será analisado a partir de uma abordagem sociológica. Vale ressaltar que são escassas as publicações sobre a referida lei.

¹ Procuradora de Justiça da Infância e da Juventude do Ministério Público do Rio de Janeiro - MPRJ, Vice-Presidente da Comissão da Infância e da Juventude do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM.

A leitura da lei 13.257/2016, que dispõem de alterações em legislação relacionadas a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando o atendimento intersetorial para a primeira infância e os adultos em seu entorno, observa-se no artigo 4º, composto por 9 incisos e um parágrafo único, no qual o documento explicita que esta legislação apresenta entre os seus objetivos: estabelecer diretrizes para a formulação de políticas públicas para as crianças de 0 a 6 anos de idade, com ênfase na configuração dos seus direitos, ou seja, o propósito de atender as crianças enquanto sujeito de direitos e cidadã; incluindo a participação da criança na definição das ações; respeitando a individualidade e; diversidade da infância brasileira (BRASIL,2016). Possibilitou o seguinte questionamento:

- Qual a concepção de criança e infância apresentada no artigo 4º da lei 13.257/2016?

A partir deste questionamento, foi elaborado o objetivo do artigo que consiste Este artigo objetiva analisar o artigo 4º da lei 13.257/2016, buscando entender a sua concepção social e sua relação com a primeira infância.

O texto está organizado em 5 seções e as considerações finais, nas quais estão incluídas as reflexões teóricas e os dados empíricos sobre: um olhar histórico sobre a criança no Brasil; as Políticas Públicas e Primeira Infância; Criança e Infância na sociologia e os resultados e discussões.

A criança no Brasil: um olhar histórico

A construção histórica sobre a infância é detalhada por Philippe Ariès (1981) o qual relata como a sociedade enxergava a criança em seus distintos lugares e épocas, sua inserção ou não, na estrutura social e no cotidiano das sociedades. Outros autores têm contribuído na tecitura da história social sobre as crianças e as infâncias no Brasil.

Como nos afirma Quintaneiro (2000) “investigar a infância, portanto, requer do pesquisador conhecimento da história e da condição social da criança”, pois é necessário reconhecer a criança não apenas enquanto etapa da infância, mas enquanto sujeito histórico e social. Sendo assim, estabelecendo o olhar sobre as crianças a partir do século XVI, período das embarcações portuguesas, afirma Ramos (2020) “As crianças subiam a bordo somente na condição de grumetes ou pajens, como órfão do Rei enviado ao Brasil para se casarem com os súditos da coroa, ou como passageiros embarcados em companhia dos pais ou de algum

parente”. As crianças submetidas a violências físicas, abusos sexuais, trabalho pesado dentro das embarcações, assim como regime alimentar e condições sanitárias que acarretavam doenças e/ou até morte, perdiam sua infância para a sobrevivência em terras desconhecidas.

A literatura aponta que, a chegada dos Jesuítas, trouxe uma visão mais afetiva para com as crianças, a Igreja com o discurso de perseguir a missão de salvação desde pequenos, pela facilidade em apreender os ensinamentos católicos, considerando que as crianças por não terem cultura local enraizada, seriam mais facilmente catequisadas (CHAMBOULEYRON, 2020).

Uma transformação sobre o olhar para com as crianças foi avançando para os demais séculos, especificamente no início do período da República devido às mudanças sociais e econômicas, como apresenta Monarcha (2009)

Tomados de súbita ternura e sentimento de justiça social, os republicanos explicitam um vago pensamento socialista informado pelas diferentes teorias positivistas do século XIX – comtismo, darwinismo, spencerianismo entre outros. Mediante um sacerdócio esclarecido e filantrópico, anseiam por levar as luzes ao povo-criança, a fim de incorporar esses novos à ordem social, por meio do trabalho regular e da instrução (MONARCHA, 2009, p. 106)

Essa preocupação acerca da instrução da criança é uma herança advinda desde o Império, como afirma Del Priore (2020, p. 105) “entre os séculos XVI e XVIII, com a percepção da criança como diferente do adulto, vimos seguir uma preocupação educativa que se traduzia em sensíveis cuidados de origem psicológica e pedagógica”.

A proposta educativa e o olhar social para a criança no século XIX se instituiu devido a ideia da criança enquanto o futuro da nação, como afirma Rizzini (2011, p. 83) “a materialização da ideia de infância como futuro da nação, ou seja, nos termos em que se concebiam os problemas e visualizavam as soluções para salvar a infância pobre e enquadrá-la socialmente como elemento importante para o projeto civilizatório do país”. E com o tempo notar a infância e sua presença nos espaços sociais, culturais, etc. promove uma atenção de diversos setores da sociedade, como apresenta Leite (2009, p. 19) “a infância tornou-se uma questão cadente para o Estado e para as políticas não governamentais, para o planejamento econômico e sanitário, para legisladores, psicólogos, educadores e antropólogos, para a criminologia e para a comunicação de massa”. As mudanças são socialmente operacionalizadas a partir de políticas públicas para a primeira infância, que é o tema do Artigo 4^a da lei em pauta.

Políticas Públicas e Primeira Infância

No que se refere às políticas públicas, Souza (2006, p. 27) afirma que “a formulação de políticas públicas se constitui no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real”. O autor cita Laswell que em 1936 destacou a importância de refletir sobre “quem ganha o quê, por quê e que diferença faz” na definição de políticas públicas.

Nesse contexto, Secchi (2010, p. 2) afirma que “[...] a razão para o estabelecimento de uma política pública é o tratamento ou a resolução de um problema entendido como coletivamente relevante”. Para a implantação de uma política pública é necessário seguir os estágios apresentados de acordo com o Hochman et al. (2007, p. 74) “o ciclo da política pública é constituído dos seguintes estágios: definição de agenda, identificação de alternativas, avaliação das opções, seleção das opções, implementação e avaliação”.

Diante do reconhecimento da Infância nas ações coletivas e enquanto ser coletivo, ações de movimentos sociais, principalmente feministas, anexaram aos debates políticos as crianças, acarretando o cuidado à criança para além do ambiente privado da família, tornando uma questão de caráter estatal. Acerca da história das Políticas Públicas para a Infância no Brasil, Rizzini (2011, p. 23) aborda que

Em meio às grandes transformações econômicas, políticas e sociais, que marcam a era industrial capitalista do século XIX, o conceito de infância adquire novos significados e uma dimensão social até então inexistente no mundo ocidental. A criança deixa de ser objeto de interesse, preocupação e ação no âmbito privado da família e da Igreja para tornar-se uma questão de cunho social, de competência administrativa do Estado (RIZZINI, 2011, p.23).

Ao final do século XIX estabelece-se uma significação sobre a infância que recai a uma ambivalência em relação à criança, neste contexto se inicia um olhar de intervenção do Estado sobre a criança, como analisa Rizzini (2011) “o investimento que será feito com o objetivo de moldá-la para o futuro”, portanto, a criança é um projeto de salvação da pátria, aquela cuja finalidade é seguir cuidando do Brasil, mas se faz necessário reconhecer a criança que tem a herança salvacionista, a criança cujas bases familiar e econômica lhe dão suporte para ser educada e ser reconhecida enquanto criança, diferente das crianças pobres, consideradas enquanto menores, que necessitavam ser educadas para a submissão, “mantido sob a tutela vigilante do Estado” (RIZZINI, 2011).

A UNICEF publica marcos na definição dos direitos das crianças desde os primeiros anos do século XX, o Brasil começa o alinhamento à orientação mundial, ao estabelecer em 1927, a Lei de Assistência e Proteção aos Menores, denominado Código de Menores, Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro, no qual é definida a maioridade penal aos 18 anos. Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu Artigo 25 estabelece "cuidados e assistência especiais" e "proteção social" para mães e crianças. Posteriormente outro marco importante, sobre a cidadania das crianças, consiste na Declaração dos Direitos da Criança, em 1959, que reconhece entre os direitos das crianças: brincar, estudar e receber os cuidados de saúde. No Ano Internacional da Criança, em 1979, o novo Código de Menores do Brasil, inclui a doutrina da proteção integral presente na Constituição Federal de 1988.

Já em 1990 buscando a proteção integral da criança e também do adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelecida na lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que regulamentam os direitos das crianças e adolescentes.

O século XXI marca um olhar intersetorial para a melhoria do desenvolvimento da criança, incluindo o atendimento tanto das crianças quanto dos adultos que a cercam. A Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância, criada no ano de 2011, trouxe debates científicos para o cenário político brasileiro, a respeito do atendimento da primeira infância necessário para o desenvolvimento integral da criança, estabelecendo o atendimento intersetorial à primeira infância e os adultos em seu entorno.

Diante disto, estabeleceu a efetivação da lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que é resultado do projeto de lei nº 6.998/2013 que teve início com o Comitê de Desenvolvimento Integral da Primeira Infância - CODIPI, após sua extinção origina-se a Rede Nacional Primeira Infância – RNPI, buscando bases para um desenvolvimento saudável na primeira infância em suas várias dimensões (física, cognitiva, emocional e moral) (BRASIL, 2016).

Esta síntese, nos leva a perguntar, como estas intenções de direitos para as crianças são implementadas em um contexto demarcado pelas desigualdades sociais de gênero, raça e classe social.

Criança e Infância para a sociologia

Um dos precursores de estudos sobre e com crianças na área da sociologia, Corsaro (2011) aborda as definições sobre as crianças e a infância que possibilita refletir sobre a importância de estudos sociológicos, sendo assim, Corsaro (2011, p. 15 - 16) afirma

Em primeiro lugar, as crianças são agentes sociais, ativos e criativos, que produzem suas próprias e exclusivas culturas infantis, enquanto, simultaneamente, contribuem para a produção das sociedades adultas. [...] Em segundo lugar, a infância – esse período socialmente construído em que as crianças vivem suas vidas – é uma forma estrutural que queremos dizer que é uma categoria ou parte da sociedade. [...] É um pouco difícil reconhecer a infância como uma forma estrutural porque tendemos a pensar nela exclusivamente como um período em que as crianças são preparadas para o ingresso na sociedade. Mas as crianças já são parte da sociedade desde seu nascimento, assim como a infância é parte integrante da sociedade (CORSARO, 2011, p. 15-16).

Portanto, é necessário reconhecer a infância enquanto estrutura social, que sofre influência da situação econômica, histórica, social, cultural do meio que a cerca e a qual pertence (PROUT, 2010).

MONTADON (2001) pontua a necessidade de aprofundamentos no que se refere à sociologia da infância, informa que só na década de 1980 é que as pesquisas se voltaram para este campo de estudos. Destaca ainda a necessidade de que estas pesquisas foquem o discurso das crianças e não o ponto de vista de outros interlocutores.

Importante ressaltar que somente em 2002 é que as crianças participaram pela primeira vez na Sessão Especial das Nações Unidas sobre as Crianças, meninas e meninos delegados se dirigem à Assembleia Geral (UNICEF).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A inserção da palavra criança no âmbito das políticas públicas se estabelece, inicialmente, na Constituição Federal de 1988, no entanto, o tratamento relacionado à significação da criança no ambiente social ainda se configura enquanto sujeito que necessita de atendimento dos mais diversos espaços, mas que, no entanto é visto e atendido apenas a partir do olhar adultocêntrico. Este olhar que carrega e segue os passos das crianças nas esferas públicas e privadas regulando a atuação social da criança, que a enxerga enquanto negação do outro, como apresenta Sarmiento (2007)

A criança é considerada como o não-adulto e este olhar adultocêntrico sobre a infância registra especialmente a ausência, a incompletude ou a negação das características de um ser humano “completo”. A infância como a idade do não está inscrita desde o étimo da palavra latina que designa esta geração: infans – o que não fala (SARMENTO, 2007, p. 33).

Essas construções históricas e sociais são teorizadas a partir do viés sociológico sobre as infâncias e as crianças, a Sociologia da Infância desmistifica a ideia de infância enquanto

apenas tempo biológico, e criança como sujeito passivo ao outro. Os estudos sobre a infância através da sociologia identificam a infância enquanto uma estrutura permanente na sociedade e que sofre influência de outras categorias sociais, como classe social, gênero, etc. como afirma Qvortrup (2010) “[...] A infância existe enquanto um espaço social para receber qualquer criança nascida e para incluí-la [...] enquanto categoria a infância não desaparece, ao contrário, continua a existir para receber novas gerações de crianças”.

Diante deste olhar acerca da infância é fundamental identificar quem é a criança dentro dos espaços privados e públicos, esta identificação a partir do olhar da criança se constitui a partir da etnografia, método de pesquisa utilizado nos campos de estudos da infância, diante disto identifica a criança enquanto “um grupo social de sujeitos activos que interpretam e agem no mundo”, como afirma Sarmiento (2007, p. 36). Este olhar socioantropológico sobre a criança é indispensável para efetivar a criança nas ações políticas do meio a qual a mesma pertence, assim sendo no Brasil a lei 13.257/2016 estabelece estudos de diversas áreas visando o atendimento para a criança, seus pares e os adultos a sua volta. (BRASIL, 2016).

A partir destes estudos a lei 13.257/2016, em seu discurso expressa a busca pela inserção da primeira infância nas emendas orçamentárias dos diversos setores parlamentares, objetivando assim “atender ao interesse superior da criança”, como apresenta o inciso I do art. 4º da referida lei. No entanto, é importante problematizar e reconhecer que ainda existe a dificuldade de implementação da criança para escolha dos seus interesses, ocorrendo ainda à intermediação do adulto nas ações das crianças, não havendo a efetivação de um sujeito de direitos, pois as políticas são realizadas para atendimento da primeira infância e não realizadas com as crianças para a assistência da primeira infância, como é afirmado por Dourado (2020)

A criança está determinada por um sistema de crenças, contudo sua condição de estar-no-mundo de modo recente e há pouco tempo inserida na cultura, bem como nas suas condições biológicas e fisiológicas não lhe dão uma articulação argumentativa que lhe permita buscar seu espaço; ela não é um sujeito político, encontra-se de início, e na maioria das vezes, sob o cuidado do outro. A criança é tutelada por alguém (DOURADO, 2020, p.260).

Acerca da garantia dos direitos das crianças, Qvortrup (2010) dialoga sobre como as crianças e a infância sofrem impactos de “parâmetros macroeconômicos, macropolíticos e macrossociais”, pois são “parte da sociedade e da política social”, portanto, as reflexões sobre como as políticas interferem sobre as crianças e a infância devem ser constantes.

Ao falar de primeira infância no Brasil, há que considerar que é um país que está entre os 10 países mais desiguais no mundo. Importante pensar como esta desigualdade afeta a

vidas na primeira infância e como esta desigualdade está abordada ou silenciada na legislação em pauta neste artigo.

Neste contexto, é importante o entendimento sobre o que é a política da infância, apresentada por Qvortrup (2010) “Estamos interessados na situação e no desenvolvimento da infância como um segmento estrutural da sociedade”. Esta definição estabelece diálogo com o inciso III do art. 4º acerca da percepção da diversidade da infância brasileira, cabendo reconhecer as infâncias, devido a sua multiplicidade em distintos espaços, e atendê-las em seus espaços e necessidades, havendo a participação das crianças na construção desta política, pois é a partir disto que se efetiva a criança enquanto cidadã e sujeito de direitos, como é definida no inciso I. Portanto, a política da infância é refletir “sobre o lugar da infância em uma sociedade dominada por adultos, sobre o direito da criança de votar, e principalmente sobre questões de larga escala ou macro que, de maneira geral, interferem no mundo das crianças” (QVORTRUP, 2010).

A respeito das crianças enquanto sujeito social é necessário reconhecê-las enquanto grupo, mas enquanto sujeito individual, como aborda Qvortrup (2010), pois esse reconhecimento se estabelecerá nas “políticas para crianças e políticas para a criança”, esta primeira se configura enquanto “iniciativas nacionais de longo prazo voltadas ao desenvolvimento das crianças como grupo” e a segunda “programas especiais para crianças individuais, por exemplo, crianças em risco” (QVORTRUP, 2010).

Esta distinção se faz necessária para buscar entender a importância do inciso IV do artigo 4º “reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança” (BRASIL, 2016). Apesar de estabelecer a participação de diversos setores públicos para atender as demandas das crianças e da infância, o investimento ainda fica a margem das ações parlamentares.

No que se refere ao investimento/orçamento para a primeira infância, José Aparecido Carlos Ribeiro, atual Diretor – Adjunto da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (Disoc) do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, durante Orçamento Público para Crianças transmitido ao vivo no Canal do Youtube da Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância, em dezembro de 2020, apresenta as dificuldades para com os investimentos para a primeira infância, pois segundo Ribeiro (2020)

[...] existem políticas, ações, programas, que são diretamente direcionadas a crianças, [...], mas existe uma série de políticas que são universais que não estão diretamente voltadas para um público específico, mas que são muito

importantes, pois atingem e atendem outros grupos externos [...] (RIBEIRO, 2020).

Sendo assim, se faz necessária a utilização dos indicadores acerca da primeira infância para servir como ponderadores para os gastos em políticas não-exclusivas para a primeira infância, pois é a partir disto que possibilitará o avanço no gasto social com a primeira infância.

Através de consulta aos indicadores do Observatório da Criança e do Adolescente da Fundação ABRINQ² é possível perceber a taxa de mortalidade atribuída a fontes de água inadequadas, saneamento inadequado e falta de higiene segundo grupos etários de 0 a 9 anos, tendo nas regiões norte e nordeste do Brasil as maiores taxas de mortalidade para cada 100 mil habitantes, refletindo assim o pouco investimento para redução das desigualdades sociais que repercute assim na mortalidade de crianças, tendo a região norte o quantitativo de 0 – 4 anos: 210 -11,8%; 5 – 9 anos: 18 – 0,9% e a região nordeste 0 – 4 anos: 233 – 5,1%; 5 – 9 anos: 22 – 0,4% (Fundação ABRINQ, 2019).

Ainda em diálogo acerca da redução de desigualdades diante do quantitativo da população brasileira atualmente em 212.785.328 no ano de 2021, deste quantitativo buscando atender famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, o programa Bolsa Família atende 13,9 milhões de famílias, na região nordeste o atendimento é de 6.984.333 famílias no ano de 2019 (IBGE, 2020).

Em Recife, capital pernambucana, há uma proporção de 40% de crianças de 0 a 3 anos que frequentam centros de educação infantil e uma proporção de 60% de crianças da mesma faixa etária fora do sistema de ensino; uma proporção de 97% de crianças de 4 e 5 anos que frequentam centros de educação infantil, nesta faixa etária a proporção é de 1% de crianças que estão fora do sistema de ensino. (OBSERVA, 2019).

Diante destes dados nota-se a baixa inserção de crianças de 0 a 3 anos no espaço educacional que lhe proporcionará a sua participação enquanto sujeito, a socialização com seus pares e os adultos, gerando culturas infantis e conhecendo a cultura do espaço que acerca. Possivelmente esta baixa inserção está relacionada a não obrigatoriedade da condicionalidade do Programa Bolsa Família no que se refere a frequência escolar nesta fase da vida.

Em contrapartida a alta inserção de crianças de 4 a 5 anos no ambiente escolar reflete a necessidade das famílias em garantir o recebimento do programa Bolsa Família. Diante do cenário atual pandêmico que atinge Recife, e demais estados brasileiros, com os fechamentos

² <https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/primeira-infancia>

das escolas, ocorre o aumento de crianças que estão sem acompanhamento educacional, refletindo assim na ausência de atendimento integral e integrado do Estado para com as crianças. Um caso extremo desta desigualdade é expresso na vida e morte do menino filho de uma trabalhadora doméstica em Recife³.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A literatura sobre o tema em diálogo com dados do IBGE, Inep e Fundação ABRINQ sobre a primeira infância, nos permitiu dialogar com questões que envolvem as desigualdades sociais frente ao marco legal da primeira infância, especialmente o artigo 4º da lei 13.257/2016.

A trajetória para o diálogo crítico entre legislação e sociedade foi realizada a partir de considerações teóricas em diálogo com um olhar histórico sobre a criança no Brasil; Políticas Públicas e Primeira Infância; Criança e Infância na sociologia e os dados empíricos que apontam para desigualdades sociais e de acesso à cidadania, um dos pilares da legislação em pauta.

Questões que envolvem a concepção da criança como sujeito de direito. A sua inclusão no planejamento que lhe inclui, respeito a individualidade, ritmos, diversidade socioculturais. A necessidade de políticas públicas que atuem na redução das desigualdades e que envolvam investimento público, promoção de justiça, equidade e inclusão, são problemas a serem enfrentados pela sociedade e pelo município de Recife.

Não negamos a importância de um marco legal para a primeira infância, muito menos a sua visão de criança enquanto sujeito social, individual e múltiplo, mas questões relativas a reduzir as desigualdades sociais, respeitar a diversidade em seus contextos sociais e culturais, o atendimento integral e integrado e a promoção da cultura de proteção e promoção da criança, são muitos dos caminhos a serem trilhados para a concretização de ações que atendam ao interesse da criança e a sua condição de direitos e de cidadã.

Reconhecemos a importância da sociologia da infância no debate sobre a infância no que concerne a socialização, que difere a partir do lugar que ocupa na sociedade, sua condição de gênero, raça e classe. Concluimos o artigo indagando: 1) quais os caminhos que estão sendo trilhados no Brasil do século XXI para reduzir as desigualdades e priorizar o investimento público na promoção de equidade social?; 2) Quais as situações concretas de

³ Para aprofundar o tema ver: LEITÃO, M. R. F. A.; CONCEICAO, J. M.; MEDEIROS, G. M. H. . Trabalho doméstico: a opressão em forma de cuidado. REVISTA FEMINISMOS, v. 8, p. 208-218-218, 2020.

promoção da cultura de proteção e promoção da criança? Haja visto, a situação concreta do Menino Miguel, uma criança negra de 5 anos de idade; 3) Quais as crianças no Brasil que tem acesso aos cuidados básicos de proteção, saúde, educação e usufruto do tempo de lazer/lúdico das crianças, que atendidas nestas necessidades primordiais possam serem sujeitos de sua própria história, contribuindo na definição de políticas públicas que operacionalizem o 4º da lei 13.257/2016.

A lei em pauta carece de políticas públicas que a operacionalizem e especialmente de recursos agora mais parcos diante da aprovação pela Câmara dos Deputados em 12/03/2021, da Proposta de Emenda à Constituição 186/19 que permite ao governo federal valorizar, em detrimento de outros investimentos sociais, o pagamento da dívida pública. O aumento da precariedade econômica com o crescimento do desemprego especialmente com a pandemia, a precarização do trabalho no Brasil que afeta diretamente as mulheres, em especial as mulheres de baixa renda são situações sociais que afetam diretamente a primeira infância, promover o protagonismo infantil, só é possível a partir do acesso aos direitos básicos, que é negado a muitas crianças em uma sociedade desigual. Portanto, as indagações acima levantadas, são temas a serem problematizados e analisados pela sociologia e antropologia, a partir das interseccionalidades de gênero, raça e classes sociais.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Tradução de Dora Flaksman. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora LTC, 1981.

BRASIL. **Lei nº 13.257/2016, de 08 de março de 2016**. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2016/lei-13257-8-marco-2016-782483-publicacaooriginal-149635-pl.html>. Acesso em: 15 mar. 2020.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. *In* DEL PRIORE, Mary (Org.) **História das Crianças no Brasil**. 7. ed. 5ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2020.

CIASCA, Maria Isabel Filgueiras Lima. **A criança e sua educação: do Brasil colonial aos tempos atuais**. *In* Educação V Encontro Cearense de Historiadores da Educação. Guaramiranga – Ceará, 2006. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/41620>. Acesso em 08 fev. 2021.

CORSARO, William A. **Sociologia da Infância**. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2011.

DEL PRIORE, Mary. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império. *In* DEL PRIORE, Mary (Org.) **História das Crianças no Brasil**. 7. ed. 5ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2020.

DOURADO, Maira P. B. Na América decolonial: crianças ou infâncias? Uma interrogação sobre a teorização da fase inicial da vida. **Revista de Ciências Sociais**. Fortaleza, v. 50, n. 3, nov. 2019/fev. 2020, p. 249–266. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/revcienso/article/view/41156>. Acesso em 10 fev. 2021.

FREITAS, Marcos. Para uma sociologia histórica da infância no Brasil. *In* FREITAS, Marcos Cezar de (org.). **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2001. p. 11- 18.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Observatório da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia>. Acessado em 7 dez. 2020.

HOCHMAN, Gilberto. ARRETCHE, Marta. MARQUES, Eduardo. **Políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama da Cidade do Recife**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/recife/panorama>. Acesso em: 08 fev. 2021

LASWELL, H.D. Politics: Who Gets What, When, How. Cleveland, Meridian Books. 1936/1958. *In* SOUZA, Celina. **Políticas públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1517-45222006000200003>. Acesso em: 05 fev. 2021.

MACIEL, Kátia Regina F. L. A. **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016: Marco da Primeira Infância** Disponível em: <https://ibdfam.org.br/assets/img/upload/files/Marco%20Legal-%20K%c3%a1tia%20Maciel.pdf>. Acessado em: 08 fev. 2021

MONARCHA, Carlos. Arquitetura escolar republicana: a escola normal da praça e a construção de uma imagem de criança. *In* FREITAS, Marcos Cezar de (org.) **História Social da Infância no Brasil**. 7 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

MONTANDON, Cléopâtre. **Sociologia da Infância: balanço dos trabalhos em língua inglesa**. Cadernos de Pesquisa, Nº 112. FCC, São Paulo, p.33-60, Março de 2001.

OBSERVA – Observatório do Marco Legal da Primeira Infância. **Indicadores da Educação da Cidade do Recife**. 2019. Disponível em: <https://rnpioobserva.org.br/city?id=2611606&area=2>. Acesso em: 08 fev. 2021

PAZ, Jonas Hendler da. **Pesquisa com crianças em teses de doutorado no Brasil: uma análise a partir da (des)colonialidade**. Dissertação de Mestrado defendida na Universidade Vale do Rio dos Sinos, no Programa de Pós-Graduação em Educação. São Leopoldo, 2017. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/6249>. Acesso em 08 fev. 2021.

PENN, Helen. Primeira infância: a visão do Banco Mundial. **Cad. Pesqui.** no.115 São Paulo, p.07-24, Mar. 2002.

PROUT, Alan. Reconsiderando a nova sociologia da infância. **Cadernos de Pesquisa**, v.40, n.141, p.729-750, set./dez. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cp/v40n141/v40n141a04.pdf>. Acessado em: 24 mar. 2020.

RIZZINI, Irene. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RAMOS, Fábio P. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In DEL PRIORE, Mary (Org.) **História das Crianças no Brasil**. 7.ed. 5ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2020.

RIBEIRO, José Aparecido Carlos. **Orçamento Público para Crianças**. 2020. (1h36m20s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=HLfYSsJLve0> . Acessado em 10 dez. 2020.

SARMENTO, Manuel Jacinto. Visibilidade Social e Estudo da Infância. In SARMENTO, Manuel Jacinto; VASCONCELLOS, Vera Maria Ramos de. (orgs.). **Infância (in) visível**. Araraquara - SP: Junqueira & Marin Editores. 2007

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1517-45222006000200003>. Acesso em: 05 fev. 2021

QUIINTANEIRO, Jucirema. **Infância e escola**: uma relação marcada por preconceitos. 273 f. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000.

QVORTRUP, Jens. A infância enquanto categoria estrutural. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 36, n.2, p. 631 – 643, mai/ago.,2010.

QVORTRUP, Jens. Infância e política. **Cad. Pesqui.** , São Paulo, v. 40, n. 141, pág. 777-792, dezembro de 2010. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742010000300006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 10 fev. 2021

QVORTRUP, Jens. Visibilidades das crianças e da infância. **Linhas Críticas**, Brasília, DF, v. 20, n. 41, p. 23-42, jan./abr. 2014. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/linhascriticas/article/view/4250/3892>. Acessado em: 24 mar. 2020.

UNICEF. **História dos direitos da criança**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>. Acessado em: 13 mar. 2021.